



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2018

"Denomina Ademir Galleazzi o auditório da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem Governamental nº 1337, de 19 de setembro de 2018, visando denominar Ademir Galleazzi o auditório da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Da Exposição de Motivos acostada às fls. 03/04, extrai-se o que segue:

[...]

A iniciativa da proposta visa prestar justa e sincera homenagem ao Contador da Fazenda Estadual, Sr. Ademir Galleazzi, efetivo na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó, falecido em 17 de fevereiro de 2009, dentro da Secretaria, junto aos colegas, vítima de um infarto agudo do miocárdio.

[...]

Ademir era considerado um mestre que ensinava com muito respeito e dedicação, um servidor com profissionalismo marcante, com seriedade, responsabilidade e eficiência com que ele atuava na função de Contador. Pessoa de excelente índole e competência inquestionável, fazendo do seu trabalho a sua própria casa.

[...]

A matéria foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 3º da Lei nº 16.720/2015, quais sejam: Justificativa (fl.04), Certidão de Óbito (fl.07), *Curriculum Vitae* (por meio dos assentamentos funcionais do homenageado – fls. 08 a 23) e declaração negativa do Secretário, Sr. Sérgio Antônio Galli, de denominação anterior do auditório a ser denominado (fl. 25).

O Processo foi instruído pelo Parecer nº COJUR/201 (fls. 27 a 32), da Consultoria Jurídica da ADR, concluindo que o Estado é competente para disciplinar a matéria, possuindo o Chefe do Poder Executivo iniciativa para propor o tema por meio de lei ordinária.

[...]



É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a documentação instrutória sob os aspectos estabelecidos no art. 142, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade e legalidade, sobretudo com base nos requisitos instituídos no art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constato que a proposição legislativa em apreço está apta à sua regular tramitação.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0245.9/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator